



Processo Administrativo Nº 2023028465

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** E A **EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, conforme solicitado através da C.I. nº 362/2023/SDSP.DEADM, de 21/06/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania constante no Processo Administrativo nº 2023028465, de 21/07/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. Thaísa Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, matrícula 30.236, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, CEP: 04298-000, Sacomã – Cidade: São Paulo, Estado: SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. Felipe Ricardi dos Santos**, brasileiro, administrador, casado, portador do documento de identidade nº 25.609.811, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 353.696.278-51 e o **Sr. Paulo Emílio Pimental Uzêda**, brasileiro, administrador, casado, portador do documento de identidade nº 03689097-94, expedida pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 454.876.505-00, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, do instrumento convocatório e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motoristas, equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território Nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Veículo de passeio, 4 portas, 5 passageiros, direção elétrica ou hidráulica, motor a partir de 1.0 L, freios abs, equipado com rádio FM com entrada USB, capacidade mínima do porta malas 285 L, potência mínima do motor de 75 cv, ar-condicionado, Motorização Flex, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata.	02	R\$ 2,350.00	R\$ 4,700.00
11	Veículo Minivan, 1.8L, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com rádio FM com entrada USB, 07 lugares, Motorização Flex, potência mínima do motor de 106 cv, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata.	03	R\$ 3,750.00	R\$ 11,250.00
14	Veículo passeio Sedã, mínima 1.0L Turbo, 5 lugares, ar-condicionado, 04 portas, Direção Elétrica ou hidráulica, freios abs, Motorização Flex, equipado com rádio FM com entrada USB, porta-malas mínimo 500L, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata.	01	R\$ 3,720.00	R\$ 3,720.00
15	Veículo Pick-Up cabine dupla, 04 portas, capacidade 05 lugares, ano 2023 (mínimo) com as seguintes especificações mínimas: Motorização mínima: 2.8L, tração 4x4, Direção hidráulica ou elétrica, motorização diesel, arcondicionado, Rádio FM com entrada USB, capacidade mínima de carga 1.000 litros, cor Branca ou Prata.	01	R\$ 6,750.00	R\$ 6,750.00
17	Veículo utilitário cabine simples, 02 portas, capacidade 01 motorista e 01 passageiro, com caçamba (com protetor e suporte para amarrar escada tipo Santo Antônio), cor branca, ano 2023 com as seguintes especificações mínimas: Motorização bicomcombustível (flex) 1.3, Cambio manual 05 marchas Direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, Rádio FM com entrada USB, Caçamba capacidade: 1350 litros Obs.: Deverá permitir instalação de rádio de comunicação.	01	R\$ 3,180.00	R\$ 3,180.00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observando o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, para cada motorista;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- g) Fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;
- h) Dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los e estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência, no contrato, e no edital;
- j) Informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;



k) Verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Prefeitura Municipal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste termo de referência, do contrato e do edital, bem como a legislação de regência;
- g) Não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;
- h) Manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- i) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- j) Informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- k) Responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;



l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1º) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2º) A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

n) Disponibilizar 01 (um) preposto (encarregado) para atendimento dos serviços (revisão, sinistro, defeitos em trânsito, ou qualquer emergência), diariamente (sobre aviso de 24 h, inclusive sábados, domingos e feriados) que ficará, estabelecido no Município de Angra dos Reis, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para essa Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA N° 20231435

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.2601.08.244.0134.2247.33903999.16600000

NOTA DE EMPENHO: 1279

FICHA N° 20231493

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.2601.08.244.0138.2408.33903999.16600000

NOTA DE EMPENHO: 1280

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 710.400,00 (setecentos e dez mil e quatrocentos reais), referente a 24 (vinte) meses de contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço mensal referente a locação de veículos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá ser precedido de requerimento por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço, para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA se adequar ao preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretária de Administração, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15(quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 710.400,00 (SETECENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS), decomposta em 24 (VINTE E QUATRO) parcelas de R\$ 29.600,00 (VINTE E NOME MIL E SEISCENTOS REAIS), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-



corrente nº 13003409-7, agência 0643, banco Santander de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

a) Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

b) A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

c) A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

d) A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

e) Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

f) Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, só serão na do mês subsequente.

g) O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

h) Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente à mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 10.590.681/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59 – São Bento, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3379-9900.

PARÁGRAFO SEXTO – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n.º 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice do IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme inciso III do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o



valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LIVRO Nº 102

FOLHA Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 05 de outubro de 2023.

Thaísa Carneiro Bedê

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:353696278
51 Assinado de forma digital
por FELIPE RICARDI DOS
SANTOS:35369627851

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500 UZEDA:45487650500

Felipe Ricardi dos Santos
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Paulo Emílio Pimental Uzêda
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Testemunhas:

1- NOME: Bruno da Silva Morais

CPF/CNPJ: 111.641.330-5

2 - NOME:

CPF/CNPJ: 010.858.457-83

Davi Reis Pereira
Diretor de Administração
Secretaria de Desenv. Social
e Promoção de Cidadania
Matr.: 12572